

ÚNICA
EMENDA
nominal.



PS 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei n.º 82/89

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Atualiza o valor do m² das proprie-
dades imobiliárias, para efeito de ~~efito~~ de
cálculo do valor venal para lançamento do
imposto predial e territorial urbano (IPTU) e
dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 49.

IBIÚNA, 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

*leia-se em anexo.
Cópia aos Senhores
devidores, os comins
competentes.*

*1502
[Signature]*

Senhor Presidente:

Ibiúna, 27/11/89

[Signature]

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 82/89

Recebido em 27 de 11 de 1989

Prazo vencido em _____ de 198_____

Recebido por *[Signature]*

- Encaminha a presente, Projeto de Lei nº 49, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade atualizar o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias dentro do Município de Ibiúna, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Os novos valores foram obtidos através de aplicação do coeficiente da inflação prevista para o ano de 1989, a desvalorização da moeda, acrescido de uma correção devido o irrisório valor do imposto dos anos anteriores.

Dessa forma, com a atualização, os impostos terão um verdadeiro significado no orçamento do próximo ano, mas não excederão à capacidade contributiva dos contribuintes.

A fim de melhor esclarecer exemplificamos:

I - Um imóvel situado em rua central da cidade, com 250,00 m² de área, 10,00 m de testada e uma construção do tipo médio com 100 m² será tributada da seguinte maneira:-

Valor Venal do Terreno = VVT = $250 \times \text{Ncz\$} 50,00/\text{m}^2 = \text{Ncz\$} 12.500,00$

Valor Venal da Construção = VVC = $100 \times \text{Ncz\$} 350,00/\text{m}^2 = \text{Ncz\$} 35.000,00$

Valor Venal do Imóvel = VVI = VVT + VVC = 47.500,00

IMPOSTO = 1% (VVI) = Ncz\$. 475,00

Taxa de Limpeza e Conservação de Vias Públicas.

T.S.U = 1% (TESTADA x U.F.M.).

T.S.U. = 1% (10x235,00) = Ncz\$. 23,50

Taxa Porte e Emissão = Ncz\$. 10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 49 - Fls. 02

Imposto + Taxa = Ncz\$. 508,50

5 parcelas de Ncz\$. 101,70.

II - Um imóvel situado em rua da periferia com 250,00 m2 de área e 10 m de testada com uma construção de 100 m2 tipo popular.

VVT = $250 \times \text{Ncz}\$. 33,00 = \text{Ncz}\$. 8.250,00$

VVC = $100 \times \text{Ncz}\$. 260,00 = \text{Ncz}\$. 26.000,00$

VVI = Ncz\$. 34.250,00

IMPOSTO = $1\% \text{ Ncz}\$. 34.250,00 = \text{Ncz}\$. 342,50$

T.S.U. = $1\% (10 \times 235,00) = \text{Ncz}\$. 23,50$

Taxa Emissão e Porte = Ncz\$. 10,00.

Imposto + Taxas = Ncz\$. 376,00

5 parcelas de Ncz\$. 75,20.

III - Um imóvel de 600 m2 no Loteamento "Colinas" com 20 m de testada e com uma construção de 300 m2 tipo luxo.

VVT = $600 \text{ m}^2 \times \text{Ncz}\$. 76,00 = 45.600,00.$

VVC = $300 \text{ m}^2 \times \text{Ncz}\$. 520,00 = 156.000,00.$

VVI = 201.600,00.

IMPOSTO = Ncz\$. 2.016,00.

T.S.U. = Ncz\$. 47,00.

Taxa Emissão e Porte = Ncz\$. 10,00.

Imposto + Taxa = Ncz\$. 2.073,00.

5 parcelas de Ncz\$. 414,60.

Como se nota procurou-se fazer justiça tributária, diderenciando-se os impostos em função do valor dos imóveis.

Assim sendo solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TADEU ANTONIO SOARES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0104
1989

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

EM 14 de 12 de 1989

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Flamini

PROJETO DE LEI Nº 49.82/89
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

Atualiza o valor do m2 das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

§ 1º - Valores do m2 de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação...
.....Ncz\$. 50,00
- b) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 03 (três) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$. 49,00
- c) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$. 33,00
- d) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 1 (um) melhoramento de que trata a alínea a.....Ncz\$. 30,00
- e) Em vias e logradouros sem qualquer melhoramento.....Ncz\$. 25,00

§ 2º.- O valor do m2 dos terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Ncz\$. 76,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Ncz\$. 33,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 49 .Fls. 2

- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Ncz\$. 30,00
- d) Glebas e Sub-Glebas brutas
 - 1- Até 10.000 m2.....Ncz\$. 8,00
 - 2- Acima de 10.000 m2.....Ncz\$. 6,00
 - 3- Acima de 30.000 m2.....Ncz\$. 4,00

§ 3º - O valor do m2 dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$. 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de recreio", sem infra-estrutura.....Ncz\$. 10,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Ncz\$. 76,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Ncz\$. 68,00
- e) Em vias e logradouros, com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)...Ncz\$. 30,00
- f) Em vias e logradouros, com mais de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)...Ncz\$. 26,00
- g) Glebas e Sub-Glebas brutas, com os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

§ 4º - Valores do m2 dos terrenos situados nos bairros da zona rural.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$. 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de recreio", sem infra-estrutura.....Ncz\$. 12,00
- c) Loteados para fins residenciais, com infra-estrutura.....Ncz\$. 76,00
- d) Loteados para fins residenciais, sem infra-estrutura.....Ncz\$. 68,00
- e) Em vias e logradouros com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)...Ncz\$. 30,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei 49 - Fls. 03.

f) Em vias e logradouros com mais de 500 m² (quinhentos metros quadrados)... Ncz\$. 26,00

g) Glebas e Sub-Glebas brutas, os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

§ 5º.- O valor do m² de construção.

- | | |
|-----------------------------------|----------------------|
| a) Tipo Fino (1)..... | <u>Ncz\$. 520,00</u> |
| b) Tipo Médio (2)..... | <u>Ncz\$. 350,00</u> |
| c) Tipo Popular (3)..... | <u>Ncz\$. 260,00</u> |
| d) Tipo Barracão ou Telheiro..... | <u>Ncz\$. 120,00</u> |

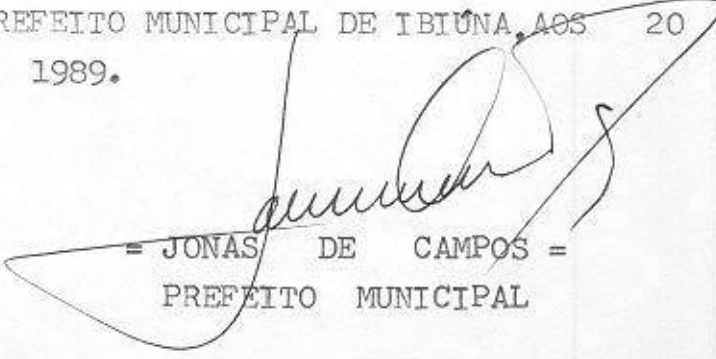
ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão arrecadados em 05 (cinco) parcelas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento, obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1989.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature/initials in the top right corner.

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 82/89 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 27 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 28 de novembro de 1989.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.
AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 01 de 12 de 1989

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including the name 'Presidente' and 'Secretaria'.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

808
Luz

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 82/89
EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 82/89 passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º.- O Executivo promoverá o parcelamento dos impostos a que se refere esta Lei, através de Decreto".

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 04 de dezembro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: *Jose Jorge Rabelo* Jose Jorge Rabelo Luiz Clemente Machado

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 04 de 12 de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
PRESIDENTE

Luiz Clemente Machado
SECRETARIO

Veranice



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/09
[Signature]

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº. 82/89

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVS. PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.

Sob o aspecto legal nada a adpor quanto a tramitação.

Quanto a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, a mesma merece acolhida.

Orçamentariamente também está perfeito.

Quanto a Comissão de Obras e serviços públicos também somos pela tramitação.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões. É o Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mallo, em 04 de dezembro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes,

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Nabeiro Luiz C. Machado;

Matias Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldemiro F. de Campos Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato C. Ramalho

Louival C. de Araujo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10
10/10/89

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº. 82/89

Atualiza o valor do m² das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

§ 1º - Valores do m² de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação.....Ncz\$ 50,00
- b) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 03 (três) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$ 49,00
- c) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$ 33,00
- d) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 1 (um) melhoramento de que trata a alínea a.....Ncz\$ 30,00
- e) Em vias e logradouros sem qualquer melhoramento.....Ncz\$ 25,00

§ 2º - O valor do m² dos terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Ncz\$ 76,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Ncz\$ 33,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Ncz\$ 30,00

segue.....02

Jonas de Campos
10/10/89



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

29/11
[Handwritten signature]

- d) Glebas e Sub-Glebas brutas
 - 1- Até 10.000m2.....Ncz\$ 8,00
 - 2- Acima de 10.000 m2.....Ncz\$ 6,00
 - 3- Acima de 30.000 m2.....Ncz\$ 4,00

§ 3º - O valor do m2 dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura....Ncz\$ 10,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 76,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Ncz\$ 68,00
- e) Em vias e logradouros, com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados).....Ncz\$ 30,00
- f) Em vias e logradouros, com mais de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 26,00
- g) Glebas e Sub-Glebas brutas, com os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

§ 4º - Valores do m2 dos terrenos situados em bairros da zona rural.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura....Ncz\$ 12,00
- c) Loteados para fins residenciais, com infra-estrutura.....Ncz\$ 76,00
- d) Loteados para fins residenciais, sem infra-estrutura.....Ncz\$ 68,00
- e) Em vias e logradouros com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 30,00
- f) Em vias e logradouros com mais de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 26,00
- g) Glebas e Sub-Glebas brutas, os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

[Handwritten signature and notes on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

SECRETARIA

12
1989

§ 5º.- O valor do m2 de construção.

- a) Tipo Fino (1).....Nez\$ 520,00
- b) Tipo Médio (2).....Nez\$ 350,00
- c) Tipo Popular (3).....Nez\$ 260,00
- d) Tipo Barracão ou Telheiro.....Nez\$ 120,00

ARTIGO 2º.- O Executivo promoverá o parcelamento dos impostos a que se refere esta Lei, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 05 de dezembro de 1989.

Antonio Carlos de Moraes
Antonio Carlos de Moraes

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Luiz Clemente Machado

Jose Jorge Rabelo
Jose Jorge Rabelo

Jose Jorge Rabelo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
Lima

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 66/89

Atualiza o valor do m2 das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:

§ 1º - Valores do m2 de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de água, esgoto, iluminação pública e pavimentação..
.....Ncz\$ 50,00
- b) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 03 (três) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$ 49,00
- c) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos de que trata a alínea a.....Ncz\$ 33,00
- d) Em vias e logradouros dotados de pelo menos 1 (um) melhoramento de que trata a alínea a.....Ncz\$ 30,00
- e) Em vias e logradouros sem qualquer melhoramento.....Ncz\$ 25,00

§ 2º - O valor do m2 dos terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Ncz\$ 76,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Ncz\$ 33,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Ncz\$ 30,00

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

14
[Handwritten signature]

GABINETE

- d) Glebas e Sub-Glebas brutas
 - 1- Até 10.000m2.....Ncz\$ 8,00
 - 2- Acima de 10.000 m2.....Ncz\$ 6,00
 - 3- Acima de 30.000 m2.....Ncz\$ 4,00

§ 3º - O valor do m2 dos terrenos situados no Distrito do Paruru.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura....Ncz\$ 10,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 76,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Ncz\$ 68,00
- e) Em vias e logradouros, com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados).....Ncz\$ 30,00
- f) Em vias e logradouros, com mais de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 26,00
- g) Glebas e Sub-Glebas brutas, com os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

§ 4º - Valores do m2 dos terrenos situados em bairros da zona rural.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Ncz\$ 15,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura....Ncz\$ 12,00
- c) Loteados para fins residenciais, com infra-estrutura.....Ncz\$ 76,00
- d) Loteados para fins residenciais, sem infra-estrutura.....Ncz\$ 68,00
- e) Em vias e logradouros com menos de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 30,00
- f) Em vias e logradouros com mais de 500 m2 (quinhentos metros quadrados)..Ncz\$ 26,00
- g) Glebas e Sub-Glebas brutas, os mesmos valores da alínea "d" do § 2º.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

Ag 15
[Signature]

GABINETE

§ 5º.- O valor do m2 de construção.

- a) Tipo Fino (1).....Ncz\$ 520,00
- b) Tipo Médio (2).....Ncz\$ 350,00
- c) Tipo Popular (3).....Ncz\$ 260,00
- d) Tipo Barracão ou Telheiro.....Ncz\$ 120,00

ARTIGO 2º.- O Executivo promoverá o parcelamento dos impostos a que se refere esta Lei, através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1989.

[Signature]
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

[Signature]
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

[Signature]
SÁDIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 973/89

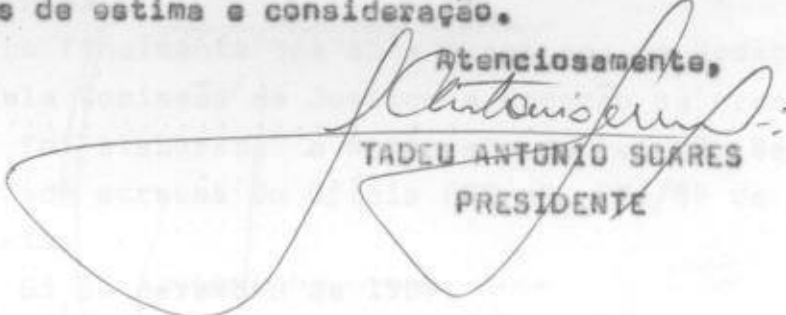
Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelên-
cia o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 66/89, referente ao Projeto de Lei
nº. 82/89 que "Atualiza o valor do m2 das propriedades imobili-
liárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamen-
to do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e dá outras
providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 p. pas-
sado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-
-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 82/89 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 p. passado Emenda Modificativa ao Artigo 2º de autoria da Comissão de Justiça e Redação, sendo que também recebeu Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto e Emenda.

Certifico mais, referido Projeto de Lei colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia salvo Emenda foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um contrário do N.V. Lourival C. de Araujo, e uma ausência do N.V. Kenzi Sugara, e após colocada em discussão e votação nominal a Emenda Modificativa foi aprovado por quatorze votos favoráveis, um contrário do N.V. Lourival C. de Araujo e uma ausência do N.V. Kenzi Sugahara, e em face disto foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Certifico finalmente que após a entrega da Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação na presente data foi elaborado o Autógrafo de Lei Nº. 66/89, encaminhado através do Ofício GPC nº. 973/89 da presente data.

Ibiúna, 05 de dezembro de 1989.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

17
[Handwritten signature]